***LEI Nº 4013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.***

Estabelece períodos para realização de concursos destinados a provimento de cargos públicos e de processos seletivos escolares em Formiga.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** As provas de concursos públicos e os processos seletivos de instituições públicas e privadas serão realizados em Formiga no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as oito e às dezoito horas.

 **§ 1º** Quando inviável a promoção dos certames em conformidade com o caput, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar e provar convicção religiosa, a alternativa de realizarem as provas após as dezoito horas, ou após as dezenove horas e trinta minutos, quando estiver vigorando o horário de verão.

 **§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato ficará incomunicável desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo para ele estabelecido previamente.

 **Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular de Formiga ficam obrigados a abonar as faltas de alunos que, por crença religiosa, estejam impedidos de freqüentar as aulas ministradas às sextas-feiras após às dezoito horas e aos sábados até as dezoito horas.

 **Parágrafo único:** Na hipótese prevista no caput deste artigo, o estabelecimento exigirá do aluno a realização de tarefa alternativa que supra a falta abonada.

 **Art. 3º** Para beneficiar-se do disposto no artigo 1º e 2º, o aluno apresentará ao estabelecimento de ensino, declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da igreja.

 **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de outubro de 2007.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***JOSÉ JAMIR CHAVES***Secretário de Governo |